



PARECER JURÍDICO

Tratando-se de pedido de estudo de viabilidade jurídica de proposição, uma vez que não há texto e conteúdo definidos para análise, esta Procuradoria reserva o direito de manifestar de forma pormenorizada quando da tramitação de eventual PL, salientando, desde já, que o entendimento adotado por nós sobre o tema em questão é o mesmo exarado no parecer elaborado pelo IBAM, de n. 0361/2021, cuja cópia segue anexa, suficiente para a devida orientação preliminar ora requerida.

Andradada 03 de março de 2022.

Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico Legislativo



P A R E C E R

Nº 0361/2021

- PG – Processo Legislativo. Instituição do Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo no calendário oficial do Município. Comentários.

CONSULTA:

A Consultente, Câmara Municipal, solicita o parecer jurídico quanto ao Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente em 02 de abril.

A consulta vem acompanhada do referido Projeto de Lei e sua respectiva justificativa.

RESPOSTA:

Primeiramente é necessário lembrar que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Apesar disso, é vital entender que para tal o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal. Dessa forma, as "semanas de prevenção ou de valorização", ou o "dia de combate" ou mesmo o "mês de



conscientização" que seja voltado para a prática de ação social, se transformará em atos típicos de gestão administrativa, pois envolve etapas como: planejamento, direção, organização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo.

Não cabe dessa forma que o Dia da Servente Escolar seja declarado feriado escolar, implique em ações sociais, planejamento de governo coordenado ou instruído diretamente pelo Poder Executivo, ou até mesmo obrigue em qualquer situação que o Poder Executivo realize comemorações ou eventos.

Segundo a doutrina, essa invasão de atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo pode ser explicada pelo princípio constitucional da reserva de administração. Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Federal explica:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

No caso em tela não se nota em sua redação nenhum Programa de Governo ou ônus imposto ao Poder Executivo visto que somente institui o Dia Municipal Conscientização sobre o Autismo no calendário oficial, não extrapolando qualquer limite do Poder Legislativo.

Em suma, a princípio não há óbice que impeça o regular prosseguimento da propositura, o que no caso, somente ocorreria, se



houver lei local que obrigue o Executivo a realizar eventos alusivos a todas as datas comemorativas constantes do calendário oficial, o que não nos foi dado conhecer.

É o parecer, s.m.j.

Gustavo Neffa Gobbi
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.